



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2008.

MENSAGEM: Nº 64 DE 2008.

LIDO EM: 02/06/2008.

TOTAL DE PÁGINAS: 08.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a contratação temporária de excepcional interesse público dá outras providências.

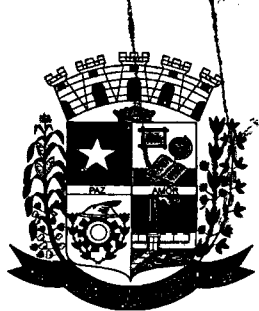
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM XX/06/2008.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 02/08/2008, SÁBADO, SOB O Nº 5.403.

Ofício de Encaminhamento no dia 27/06/2008 sob o nº 337/2008/DAB.

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2008.



(10612 24642 51 - 7665)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem n° 064

Sarandi, 02 de junho de 2008.

Nº 213/08

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos a apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei Complementar, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado, mediante Teste Seletivo Simplificado, para atuar no CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial a ser instituído pelo Município de Sarandi em parceria com o Governo Federal.

Salientamos que a referida matéria visa atender aos dispositivos da Lei Federal n° 10.216 de 06/04/2001 e a Portaria do Ministério da Saúde n° 336/GM de 19/02/2002.

As atividades serão desenvolvidas com financiamento do Governo Federal e contrapartida municipal, e visam proporcionar atendimento público em saúde mental para pacientes com transtornos mentais reversos e persistentes no território municipal.

Solicitamos a análise da matéria em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

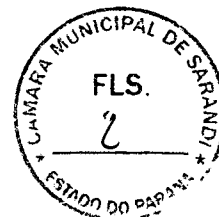
Atenciosamente,

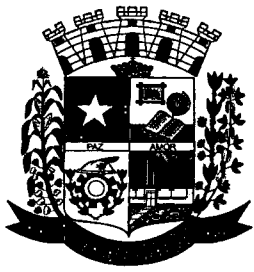
APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL PRZYBYLSKI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná.

EXPEDIENTE + RECEBIDO
EM 02 JUN 2008

EXPEDIENTE + RECEBIDO
EM 02 JUN 2008





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 26.06.2008
POR 12-1-12008

APROVADO EM 27.06.2008
POR 12-1-12008

213/08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, Sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, abaixo relacionados, especificado a seguir, para atuar no Programa Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, no Município de Sarandi, estado do Paraná.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NUMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
Médico Psiquiatra	02	20 Horas	R\$ 1.768,30
Enfermeiro	02	30 Horas	R\$ 1.768,30
Psicólogo	01	30 Horas	R\$ 1.768,40
Assistente Social	01	40 Horas	R\$ 1.651,60
Pedagogo	01	40 Horas	R\$ 1.162,08
Auxiliar de Enfermagem	02	30 Horas	R\$ 566,32
Auxiliar Administrativo	01	40 Horas	R\$ 435,00
Artesão	02	40 Horas	R\$ 435,00
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	01	40 Horas	R\$ 435,00
Motorista Habilitação "D"	01	40 Horas	R\$ 687,08

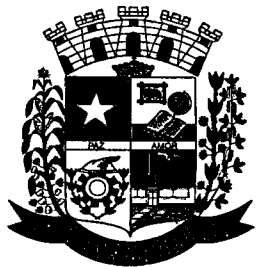
Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência à situação de calamidade publica;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - atividades relacionadas à execução de programas temporários financiados pelo Estado ou pela União em parceria com o Município de Sarandi e custeado ou não integralmente por este.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei será por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 213/08

§ 1º - Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 10/92 de acordo com os art. 268 e seguintes.

§ 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante Teste Seletivo Simplificado.

Art. 4º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos termos dos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pelo término do programa descrito

no artigo 1º

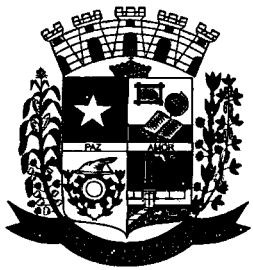
Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Os recursos para o pagamento de pessoal serão oriundos do Município de Sarandi, podendo ainda ser utilizado parte dos recursos provenientes do Governo Federal.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 213/08

Art. 9º - Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único - Constitui recurso financeiro, para atender o disposto no caput deste artigo, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de junho de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



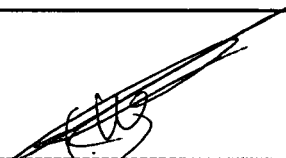


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 213/08

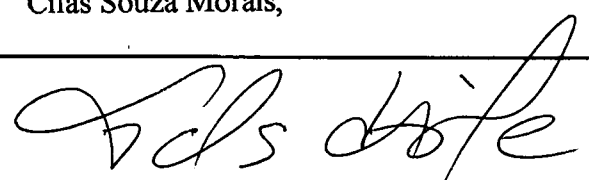
À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 213/2008.
Cilas Souza Moraes,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

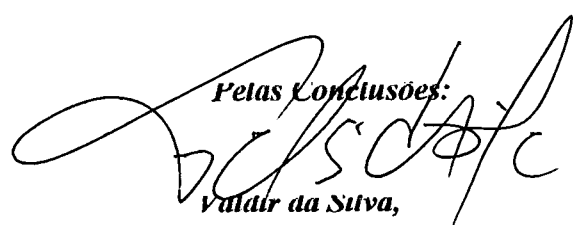
PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 213/2008. do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do
mês de junho do ano de 2008.


Cilas Souza Moraes,
Relator

Das Conclusões:


Valdir da Silva,
Presidente

Antonio da Cunha,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 213/08

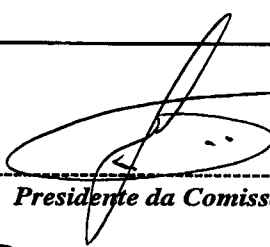
À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 213/2008.
Claudinei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

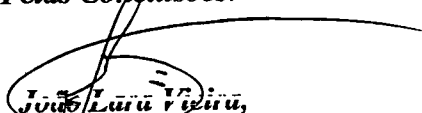
PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Complementar nº 213/2008, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á - V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colegiado Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2008.


Claudinei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:


João Lara Vitorino,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

151/08

Nº 213/08

Requerimento Nº _____

Apresentado em 27 / 06 / 2008

Às _____ horas

(a) - Funcionário Responsável _____

Seção de Expediente _____

Rejeitado em ____ / ____ / ____

Aprovado em 27 / 06 / 2008

Indeferido em ____ / ____ / ____

Deferido em ____ / ____ / ____

Atendido - Ofício Nº XXXXXXX -

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar nº 213/2008, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2008.

João de Lara Vieira,
Vereador - Autor

